



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.267, de 23 de maio de 2022.

PROÍBE A FIXAÇÃO DE CARTAZES, BANNERS, FAIXAS E FOLHETOS EM ÁRVORES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE REDE TELEFÔNICA OU INTERNET, BEM COMO VEICULAÇÃO IREGULAR DE PROPAGANDAS EM MUROS DE IMÓVEIS PÚBLICOS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a afixação de cartazes, banners, faixas e folhetos em árvores e postes de iluminação pública e de rede telefônica ou internet, bem como a veiculação de propagandas por meio de pinturas em muros de imóveis públicos ou particulares do Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes em árvores e postes de iluminação pública e/ou de rede telefônica ou internet do Município, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável notificará o responsável pela publicidade para retirada do material fixado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa no valor de 10 (dez) unidades de referência do Município ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

§ 1º Retirada em 72 (setenta e duas) horas de todos os panfletos, banners,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 1.267 de 23 de maio de 2022.

faixas e cartazes que foram colados irregularmente.

§ 2º Em caso de reincidência da prática de afixação pelo mesmo infrator após notificado na forma deste dispositivo, independentemente do local da infração, a multa será fixada no dobro da prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Ao constatar a veiculação de propagandas por meio de pintura em muros de imóveis residências e comerciais no município de Barra de São Francisco sem autorização ou licença municipal, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável notificará o responsável pelo imóvel para retirada da propaganda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 5 (cinco) salários-mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

§ 1º Na notificação da multa *deverá constar a exigência* de retirada da propaganda em 30 (trinta) dias.

§ 2º - A não retirada do material ou da propaganda após o prazo estabelecido na notificação acarretará multa em dobro ao infrator.

Art. 4º Será regulamentado pelo Poder Executivo a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 23 de maio de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL